



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.065, de 2020, que *"torna obrigatório a higienização automotiva para todas concessionárias, lojas de venda de automóveis e oficinas, em razão das medidas de combate à covid-19, e dá outras providências"*.

AUTOR: Deputado Reginaldo Sardinha

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.065, de 2020, o qual assegura aos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, o direito à higienização automotiva, em todas concessionárias, lojas de venda de automóveis e oficinas, conforme disposto no art. 1º.

Em seu parágrafo 2º, o autor esclarece que a higienização que refere o art. 1º, deverá ser realizada no painel, volante, alavanca de câmbio e toda superfície interna do veículo, com álcool 70% (setenta por cento) ou com material análogo capaz de exterminar a covid-19.

O art. 3º estabelece o caráter temporário da medida, pelo prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, devido à proliferação da covid-19.

Segue a tradicional cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor argumenta que a proposta tem como objetivo a adequação da necessidade pública com a realidade emergencial e lembra que a higienização é uma das melhores formas de combate à doença e à proliferação do vírus.

Destaca, ainda, que o Distrito Federal tem competência para legislar sobre a matéria, uma vez que se trata de tema relacionado ao direito à proteção e à defesa da saúde, ao qual a Constituição atribui competência legislativa concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal para legislar sobre o assunto (art. 24, XII, da Constituição Federal).

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme disposto no art. 69, I, e, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe à

Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de *atividades relacionadas à saúde*. É o caso do Projeto em comento, que assegura aos consumidores, no âmbito do Distrito Federal, o direito à higienização automotiva, em todas concessionárias, lojas de venda de automóveis e oficinas.

A prática de higienização de interiores de veículos manipulados por terceiros é de extrema importância para evitar a propagação de doenças causadas por vírus, como o novo coronavírus, SARS CoV 2 e influenza, e deveria ser uma prática contínua e não ter que ser objeto de um projeto lei.

Portanto, é importante que a higienização automotiva seja realizada pelas concessionárias, lojas de vendas de automóveis e oficinas – e essa medida deve ocorrer de forma permanente e não apenas durante a pandemia.

Diante do exposto e da relevância da temática, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, somos pela **aprovação**, no mérito, acrescido de Emenda Modificativa ao art. 3 do Projeto de Lei nº 1.065, de 2020.

ARLETE SAMPAIO
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 17/08/2020, às 09:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0137523** Código CRC: **78B89CBA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00020267/2020-47

0137523v3